

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimermam Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha

O dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão

Neimar Vieira De Sousa

Resumo

INTRODUÇÃO

O policial militar, no exercício da sua função, utiliza-se da força física, de instrumentos de menor potencial ofensivo e a arma de fogo. O policial tem o dever legal e constitucional de preservar e restaurar a ordem pública e de garantir a vida. Devido à peculiaridade da função que exerce, o policial militar pode responder a inúmeros processos e procedimentos criminais, o que pode ocasionar a diminuição de seu patrimônio em virtude do ônus pessoal de sua defesa. Assim, percebe-se que profissionais dessa área reivindicam que o Estado promova a defesa técnica quando tenham agido regularmente no exercício da função.

PROBLEMA DA PESQUISA

Diante da peculiaridade da função que exercem, bem como do respectivo pleito do policiais militares, é possível cogitar que, para que isso ocorra, talvez os Estados devessem aprovar leis que atribuam às suas Advocacias Gerais ou a outros órgãos tal competência. Do exposto, seria constitucional o Estado defender juridicamente os policiais militares quando tenham agido regularmente no exercício da função? O ônus pessoal da defesa técnica- jurídica em termos criminais, por partes desses agentes, apresenta-se coerente à luz do princípio da razoabilidade?

OBJETIVOS

Entender qual é o papel do Estado na promoção da defesa técnica-criminal dos policiais militares, em decorrência do exercício da função e a constitucionalidade de tal medida.

ASPECTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS

O marco teórico está consubstanciado nas teorias representativas de agentes públicos de Marcos Gustavo de Sá e Drumond, dispostas na dissertação “A representação de agentes públicos pela advocacia de estado: pressupostos e requisitos”. O trabalho será realizado por meio da pesquisa bibliográfica e o método será o dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Por um lado, o direito de ser representados judicialmente pelo Estado é reivindicação antiga dos policiais militares em decorrência da função que exercem e os inúmeros processos e procedimentos judiciais de natureza criminal que respondem em função dela, bem como os gastos com ônus pessoal de suas defesas, mesmo quando tenham sido inocentados nos processos decorrentes da sua atuação funcional. A lei federal 9.028 garante aos Agentes públicos da União o direito de serem representados judicialmente e extrajudicialmente pela Advocacia Geral da União-AGU em processos e procedimentos quando tenham agido regularmente no exercício da função. Já a lei federal 11.473 estendeu o direito supra citado aos policiais militares estaduais que venham integrar o quadro da força nacional de segurança. Logo, um policial militar Estadual que venha agir legalmente pela força nacional de segurança terá a sua disposição a Estrutura da AGU para realizar a sua defesa técnica em eventuais processos e procedimentos criminais. Por analogia e pelo princípio constitucional da isonomia, os Estados devem fazer o mesmo aprovando leis que atribuam as suas respectivas advocacias gerais ou órgão vinculado o dever de representarem os policiais militares em processos e procedimentos de natureza criminal. Tal medida, materializara o princípio constitucional da eficiência, pois O policial militar trabalhará com a certeza que terá uma retaguarda jurídica competente, desenvolvendo assim melhor as suas funções. Por outro lado, a quem defenda a inconstitucionalidade de tal medida. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ingressou em 2001 com uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2888) no Supremo Tribunal Federal – STF contra a legislação federal que atribuía à AGU o dever de defender agentes públicos em processos decorrentes do exercício regular da função. A referida ADI foi instruída com o pedido de tutela provisória para o afastamento do instituto mencionado, porém a liminar foi negada e o pedido principal até hoje não foi julgado. (BRASIL, 2001). Embora a OAB tenha ingressado com tal ação, há precedente na Corte Suprema que assegura a constitucionalidade desse instituto. O STF já decidiu pela constitucionalidade de norma da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul que atribui a Advocacia Pública daquele Estado o dever de defender os seus agentes em processos decorrentes do exercício regular da função. De acordo com Drumond(2017), há uma intrínseca a relação entre agente público e o órgão que ele representa, de modo que os atos praticados pelo agente público são atos praticados pelo próprio Estado, o que mostra a necessidade e plausibilidade e legalidade em o Estado representar seus agentes, pois, de

acordo com o próprio autor, ao representar seus agentes o Estado estará defendendo os interesses deste. Mas não será em todos os casos em que os policiais terão tal garantia. Deverá ser analisado previamente e pelo órgão incumbido de realizar a defesa se o agente agiu regularmente no exercício da função: legítima defesa sua ou de terceiros, estrito cumprimento do dever legal ou sobre ordem superior aparentemente legal. Dumont(2017) demonstra pressupostos e requisitos para que o Estado Represente seus agentes. Por fim, fica demonstrada a constitucionalidade, necessidade e eficiência de norma que garanta aos policiais militares dos Estados de Minas Gerais a defesa técnica jurídica em processos e/ou procedimentos judiciais quando tenham agido regularmente no exercício da função, incumbindo aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado trabalharem pela elaboração de uma emenda constitucional que efetive o referido direito no ordenamento estadual.

Palavras-chave: Policial Militar, Defesa Técnica, Estado

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995. Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9028compilado.htm. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111473.htm. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2888. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2124674>. Acesso em: 02 maio 2020.

DRUMOND, Marcos Gustavo de SÁ e. A representação de agentes públicos pela advocacia de estado: pressupostos e requisitos. Brasília: IDP, 2017. 84 f. - Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Instituto Brasiliense de Direito Público. 2017. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2415>. Acesso em: 02 maio 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (1989). Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358. Acesso em: 02 maio 2020.